



RAÍZEN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta Categoria B

CNPJ 08.070.508/0001-78

NIRE 35.300.339.16-9

ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA DIVULGADA NA MÍDIA

RAÍZEN ENERGIA S.A. ("Raízen Energia"), em atenção ao OFÍCIO nº 5/2018/CVM/SEP/GEA-2, datado de 05 de janeiro de 2018 e recebido na mesma data ("Ofício"), vem, pela presente, apresentar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários, com cópia à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, com relação à notícia divulgada no site *Valor Online*, também na presente data.

Para melhor compreensão da consulta formulada e dos esclarecimentos ora prestados, o Ofício segue como Anexo I e a resposta como Anexo II ao presente Comunicado ao Mercado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2018.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



RAÍZEN ENERGIA S.A.
Companhia Aberta Categoria B
CNPJ 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

**ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA DIVULGADA NA MÍDIA
ANEXO I**

Ofício nº 5/2018/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017.

Ao Senhor

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1 – Itaim Bibi

04543-011 São Paulo – SP

Tel.: (11) 2344-6200 / Fax: (11) 2344-6305

E-mail: ri@raizen.com

C/C: ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodoro@b3.com.br; emissores@b3.com.br; nelson.ortega@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia Divulgada na Mídia**

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à notícia divulgada, na data de hoje, no site Valor Online, intitulada "Ale, BR, Ipiranga e Raízen são acusadas de cartel" na qual constam as seguintes informações:

Ale, BR, Ipiranga e Raízen são acusadas de cartel

As quatro maiores distribuidoras de combustíveis do país podem receber uma multa milionária do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) após um parecer da Superintendência Geral (SG) da autoridade antitruste apontar que Ale, BR, Ipiranga e Raízen formaram um cartel em Belo Horizonte e municípios vizinhos entre

2007 e 2008.

O Valor apurou que a multa pode chegar perto do teto permitido pela legislação, de 20% do faturamento no ano anterior ao da abertura do processo nas regiões afetadas. Isso porque os fatos apurados são considerados graves por pessoas que tiveram acesso aos autos. O ano para efeito de cálculo será 2010 e a receita se refere às cidades incluídas no processo. O caso deve ir a julgamento ainda neste ano.

O processo foi sorteado para o conselheiro João Paulo de Resende, que costuma pedir valores maiores do que seus pares quando os casos investigados têm duração maior do que um ano. Resende tenta se aproximar do ganho que a empresa obteve com a prática anticoncorrencial. Para tanto, ele se baseia em uma alíquota de 10% sobre o faturamento das empresas no mercado afetado durante o período do ilícito. O percentual foi definido após uma ampla revisão bibliográfica sobre o tema.

Caso Resende siga essa linha, a dosimetria que ele aplicará às empresas não deve ser seguida na integralidade pelos demais conselheiros do Cade, já que a sua tese é aceita apenas pela conselheira Cristiane Alkmin.

Os demais membros do plenário da autarquia já se posicionaram publicamente contra o método por julgá-lo frágil juridicamente. Eles preferem determinar o percentual incidente sobre o faturamento a depender da gravidade da conduta. Esse percentual pode ser reduzido a depender de atenuantes apurados ao longo do processo, entre outras razões.

O caso foi encaminhado da SG para o tribunal da autoridade antitruste na semana passada e o relatório do caso é sigiloso por conter a degravação de interceptações telefônicas sobre combinação de preços, entre outros.

O relatório aponta que houve fixação de preços de revenda de combustível, divisão do mercado entre os membros do cartel e tentativas de retaliação a postos não participantes do cartel. Além das distribuidoras, o cartel conta com 30 empresas locais e mais de dez pessoas físicas no polo passivo. A lei não prevê um prazo para que o caso seja julgado no plenário da autoridade antitruste, mas o Valor apurou que ele deve ir ainda neste ano para julgamento.

O setor de distribuição e revenda de combustíveis tem história no Cade. De acordo com a assessoria de imprensa da autarquia, foram onze processos que terminaram em condenações desde 2011, totalizando R\$ 246 milhões em multas. Além disso, há outros cinco casos em tramitação no Cade envolvendo supostos cartéis no setor. Um deles é o de cartel de postos no Distrito Federal. O caso se destaca porque a autoridade antitruste chegou a nomear um interventor para administrar parte dos postos envolvidos no ilícito após desconfiar que o ilícito continuou mesmo após o início das investigações.

A AleSat disse que "condena a postura de formação de cartel no mercado e não pactua com a adoção de conduta comercial uniforme". A companhia disse que "aguarda ter acesso à nota técnica do Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) para avaliar os fatos e se posicionar a respeito oportunamente". Já a Raízen afirmou "que atua e sempre atuou de acordo com os mais rigorosos princípios de conduta ética empresarial e de acordo com a Lei". Sobre o caso, ela apontou que "respeita a recomendação da autoridade, mas segue confiante na sua defesa e no reconhecimento pelo Tribunal do Cade da sua não participação ou envolvimento nas condutas investigadas". A Raízen foi criada em 2011 e é licenciada da marca Shell no Brasil. A Ipiranga informou que tomou conhecimento sobre a recomendação da Superintendência Geral do Cade em relação ao processo do suposto cartel de postos em Belo Horizonte. "A empresa está tomando as devidas providências para a elaboração de sua defesa junto ao Conselho do CADE. A Ipiranga reforça que não compactua com atividades ilegais e que conflitariam com seu programa de compliance, e que preza pela transparência e ética em todas suas ações e relações", informou. A BR não quis comentar.

[grifos nossos]

A respeito, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial sobre os trechos grifados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/2002, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações

que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

*De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício **até o dia 08/01/2017**.*

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 05/01/2018, às 15:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.*



RAÍZEN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta Categoria B

CNPJ 08.070.508/0001-78

NIRE 35.300.339.16-9

ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA DIVULGADA NA MÍDIA

ANEXO II

São Paulo, 08 de janeiro de 2018.

À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111

Centro, Rio de Janeiro - RJ / CEP 20050-005

Com cópia para:

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Superintendência de Acompanhamento de Empresas

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar

Centro, São Paulo - SP / CEP 01013-001

Ref.: OFÍCIO N° 5/2018/CVM/SEP/GEA-2 - Solicitação de esclarecimentos sobre notícia divulgada na mídia

Prezados Senhores,

A **RAIZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto categoria B, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.070.508/0001-78 (“Raízen Energia” ou “Companhia”), neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, prestar esclarecimentos requeridos por meio do Ofício nº **5/2018/CVM/SEP/GEA-2**, datado de 05 de janeiro de 2018 e recebido pela Companhia na mesma data (“Ofício”), com base nas informações e fatos a seguir expostos.

O Ofício faz referência à notícia divulgada no site Valor Econômico, em 05 de janeiro de 2018, sob o título “*Ale, BR, Ipiranga e Raízen são acusadas de cartel*” (“Notícia”), e solicita, por meio do referido Ofício, esclarecimentos com relação às informações extraídas da Notícia, conforme Anexo I acima.

Em relação às informações extraídas da Notícia e destacadas no Ofício, expomos o seguinte:

- (i) A demanda, objeto da notícia em tela, consiste em alegada conduta concertada no mercado de revenda de gasolina comum em Belo Horizonte/MG no ano de 2007, portanto, data anterior à formação da *joint venture*, genericamente denominada, Raízen, o que ocorreu em 2011. Importante esclarecer que a *joint venture* Raízen é composta por duas pessoas jurídicas autônomas, quais sejam: Raízen Energia S.A. e Raízen Combustíveis S.A.;
- (ii) As condutas investigadas envolviam originalmente a Shell Brasil Ltda., atualmente denominada Raízen Combustíveis S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 (“Raízen Combustíveis”), e não a Raízen Energia S.A., qualificada no preâmbulo e registrada nessa R. autarquia;
- (iii) A notícia veiculada na mídia refere-se a uma Nota Técnica da Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, a qual consiste em um ato administrativo meramente orientador, não existindo, na presente data, nenhuma decisão condenatória em face da Raízen Combustíveis. Ademais, é factível a possibilidade de que o Processo Administrativo em questão seja arquivado (termo de processo administrativo correspondente à absolvição) pelo Tribunal do CADE, que conta com sete conselheiros e atua colegiadamente. Por ora não há data prevista para este julgamento;
- (iv) A Raízen Combustíveis espera obter o arquivamento do Processo Administrativo no tocante a sua alegada conduta, tendo em vista que: (i) a Raízen Combustíveis preza pela atuação de acordo com a lei e segundo os mais rigorosos princípios éticos; e (ii) o referido Processo Administrativo e a Nota Técnica não apresentam qualquer indício que comprove que a Raízen Combustíveis atuou de forma concertada no mercado, e

- (v) Não é possível estimar o montante ou o percentual da multa que seria eventualmente aplicada pelo CADE, tendo em vista que o Tribunal não tem uma posição uniforme quanto à dosimetria de penas.

Dado os argumentos expostos acima, entendemos que não se trata de uma situação sujeita à divulgação de Fato Relevante pela Raízen Energia, ademais, caso a Raízen Combustíveis venha eventualmente a sofrer qualquer tipo de condenação não mais sujeita recurso, incluindo no âmbito judicial, ressaltamos que, como se trata de uma demanda envolvendo um fato supostamente ocorrido em 2007, isto é, antes da formação da *Joint Venture* em 1º de abril de 2011, eventuais penalidades poderiam ser recobradas da respectiva acionista, conforme documentos de constituição da *joint venture*.

Por fim, cabe ressaltar que a Companhia preza pela divulgação de informações de interesse do mercado de forma ampla, imediata e equitativa, bem como pelo cumprimento das regras e normas de governança corporativa pertinentes.

Com renovados votos de elevada estima e apreço, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores